CLASSE ÚNICA DO
NATURAL CAPITAL INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.323.706/0001-30

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

1. FORMA DE REALIZAÇÃO E CONSULTA FORMAL

Conforme solicitação da **NATURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.392.176/0001-62, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 20.782, de 10 de abril de 2023 ("Gestora"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora" e, em conjunto com a Gestora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de administradora fiduciária do **NATURAL CAPITAL INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.323.706/0001-30 ("Fundo"), constituído por uma única classe de cotas ("**Classe Única**"), encaminhou aos titulares de cotas da Classe Única ("Cotistas"), em 20 de outubro de 2026, procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), com prazo para manifestação até 27 de outubro de 2026, para deliberação sobre a matéria descrita nesta ata.

A Consulta Formal foi realizada nos termos das Cláusulas 9.4.3 e 9.4.4 do Anexo I ao regulamento do Fundo ("Regulamento"), mediante manifestação escrita dos Cotistas. Nos termos do Regulamento, a resposta à Consulta Formal deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que a ausência de manifestação dentro do prazo será considerada como desaprovação da matéria submetida à deliberação.

2. CONTEXTO DA OPERAÇÃO

Para fins da deliberação objeto desta Consulta Formal, foram consideradas as seguintes premissas e características da operação:

(i) o **NATURAL CAPITAL INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.653.794/0001-96 ("FIP-IE I"), e o Fundo, na qualidade de vendedores, o **NATURAL ENERGIA NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.710.184/0001-54 ("FIP-IE III" ou "Cessionário"), na qualidade de comprador, e a **NATURAL ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.914.761/0001-40 ("NESA"), e a **NOVA ERA INFRAESTRUTURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.682.575/0001-40 ("Nova Era"), na qualidade de intervenientes anuentes, celebrarão o "Contrato de Compra e Venda de Ações" ("SPA"), cuja minuta deverá observar, substancialmente, os termos do Anexo 4.1 do Acordo de Investimento celebrado em 30 de junho de 2026 entre as partes ("Acordo de Investimento"), por meio do qual o FIP-IE III adquirirá dos vendedores as ações de emissão da NESA e da Nova Era por eles detidas ("Ações NESA" e "Ações NERA",

e, em conjunto, "Aquisição" e "Operação", respectivamente), pelo seguinte preço e condições de pagamento:

(a) pela alienação das Ações NESA: **(1)** o FIP-IE I receberá R$ 9.998.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil reais); e **(2)** o FIP-IE II receberá R$ 38.962.000,00 (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais);

(b) pela alienação das Ações NERA: **(1)** o FIP-IE II receberá R$ 7.510.000,00 (sete milhões, quinhentos e dez mil reais); e **(2)** a NESA receberá R$ 1,00 (um real).

Totaliza-se o preço de R$ 56.470.001,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil e um reais), observado que:

(a) o pagamento efetivo em dinheiro ao FIP-IE I e à NESA será de R$ 9.998.001,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, e um reais), correspondente a R$ 9.998.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) devidos ao FIP-IE I, observado que referido preço poderá ser acrescido de uma parcela contingente no valor de R$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), corrigido por IPCA a contar de 31 de março de 2026 até a data de pagamento, bem como o pagamento de R$ 1,00 (um real) devido à NESA; e

(b) o montante de R$ 46.472.000,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), correspondente aos valores devidos ao FIP-IE II, será objeto de compensação com a Obrigação de Reinvestimento, nos termos do SPA, dispensando-se o efetivo fluxo de recursos financeiros;

(ii) no contexto do reinvestimento referido acima, o Fundo passará a ser titular de 51.635 (cinquenta e uma mil, seiscentas e trinta e cinco) cotas de emissão do FIP-IE III, representativas de 16,07% (dezesseis inteiros e sete centésimos por cento) do capital subscrito do FIP-IE III ("Cotas de Titularidade do Fundo");

(iii) nos termos do Capítulo 6 do SPA, o Fundo assumirá determinadas obrigações de indenização perante o FIP-IE III e as demais Partes Indenizáveis do Comprador ali previstas ("Obrigações Garantidas"), observadas as limitações, exceções, prazos e procedimentos previstos no SPA, inclusive, quando aplicável, o limite máximo de indenização de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pela variação positiva acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread de 2% (dois por cento) ao ano, sem prejuízo das hipóteses em que tal limitação não seja aplicável nos termos do referido contrato;

(iv) como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, pelo Fundo em favor do FIP-IE III, a cessão fiduciária sobre determinados direitos econômicos atribuídos às Cotas de Titularidade do Fundo, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre o Fundo, na qualidade de cedente, e o FIP-IE III, na qualidade de cessionário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente);

(v) nos termos da minuta do Contrato de Cessão Fiduciária disponibilizada aos Cotistas, a Cessão Fiduciária abrangerá todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos econômicos que forem atribuídos às Cotas de Titularidade do Fundo, presentes e futuros, de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitação, direito ao recebimento de royalties, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de Cotas de Titularidade do Fundo, liquidação do Fundo, bens, direitos ou

qualquer outra forma de direito econômico, que venham a ser pagos, ou que venham a ser creditados, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, ao Fundo ("Rendimentos" ou "Direitos Cedidos", respectivamente);

(vi) o FIP-IE III é gerido pela Gestora, de modo que a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária configura operação entre a Classe Única e entidade gerida pela Gestora e, portanto, hipótese de potencial Conflito de Interesses sujeita à aprovação da Assembleia Especial, nos termos das Cláusulas 4.17, 4.18 e 9.1(ii) do Anexo I ao Regulamento; e

(vii) adicionalmente, a constituição da Cessão Fiduciária caracteriza prestação de garantia e forma de retenção de risco pelo Fundo, cuja aprovação compete à Assembleia Especial mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos das Cláusulas 2.7(iii) da Parte Geral e 9.1(xii) do Anexo I ao Regulamento.

3. ORDEM DO DIA

Em razão do contexto acima, os Cotistas foram chamados a deliberar, por meio da Consulta Formal, sobre a seguinte matéria ("Matéria de Deliberação"):

(i) aprovar a constituição, pelo Fundo, por meio da Classe Única, em favor do FIP-IE III, da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos no SPA e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) aprovar a celebração, pelo Fundo, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos documentos acessórios necessários à constituição, formalização, aperfeiçoamento, manutenção, registro, eventual excussão e liberação da Cessão Fiduciária, incluindo, conforme aplicável, procurações, documentos relativos à abertura e operacionalização de eventual conta vinculada, notificações, comunicações, requerimentos e instrumentos de registro; e

(iii) autorizar a Gestora e a Administradora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, a negociar os termos finais, celebrar e assinar o Contrato de Cessão Fiduciária, seus anexos e eventuais aditamentos que não importem ampliação material do objeto da garantia ora aprovada, bem como os demais documentos acessórios referidos no item (ii) acima, e praticar todos os atos necessários à implementação da Cessão Fiduciária, inclusive perante instituições financeiras, cartórios de registro de títulos e documentos, entidades escrituradoras, custodiante e demais terceiros, ficando ratificados os atos preparatórios que tenham sido praticados para tais fins.

Para evitar dúvidas, a aprovação ora submetida aos Cotistas **não abrange** a constituição de novas garantias sobre ativos do Fundo distintos dos Direitos Cedidos ora aprovados. Qualquer reforço ou substituição da garantia que envolva ativos adicionais deverá observar as aprovações previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

4. QUÓRUM APLICÁVEL E APURAÇÃO DOS VOTOS

A Matéria de Deliberação está sujeita ao quórum de aprovação de 2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos da Cláusula 9.1(xii) do Anexo I ao Regulamento, quórum este superior ao previsto para a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses nos termos da Cláusula 9.1(ii) do Anexo I ao Regulamento.

Encerrado o prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, foram recebidas respostas representativas de [●]% ([●] por cento) das Cotas subscritas da Classe Única. As manifestações de voto foram apuradas pela Administradora, observado que a ausência de resposta no prazo aplicável foi considerada como desaprovação da Matéria de Deliberação, nos termos da Cláusula 9.4.4 do Anexo I ao Regulamento.

Matéria	Favoráveis	Contrários	Abstenções	Não manifestados	Resultado
Itens 3(i) a 3(iii)	80,85%	0%	0%	19,15%	APROVADOS

5. DELIBERAÇÃO

Após a apuração das manifestações de voto, a Matéria de Deliberação foi **APROVADA** pelos Cotistas, tendo obtido votos favoráveis correspondentes a 80,85%% (oitenta inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Cotas subscritas da Classe Única.

Caso aprovada, ficam a Gestora e a Administradora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, autorizadas a adotar todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima, observados os limites expressamente estabelecidos nesta Ata, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o procedimento de Consulta Formal e lavrada a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, a qual será mantida nos registros do Fundo e divulgada na forma prevista no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta Ata e que não estejam aqui expressamente definidos terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, no SPA e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora